

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I n. 8 5 0, de 11 de setembro de 1.967

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ANUIR NA AQUISIÇÃO DO PATRIMÔNIO LOCAL ("Agro Industrial Amália S/A." pela Cia. INDUSTRIAL e MERCANTIL PAOLETTI.



TAQUARITINGA

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBRÓSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a anuir na aquisição do patrimônio local da "Agro Industrial Amália S/A;" pela "Cia Industrial e Mercantil Paoletti", consistente em um terreno com 25.755,00 m² (vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados) com suas construções e instalações e benfeitorias, sito à Praça 1º de Maio, n.150 (antiga Estação da Estrada de Ferro Araraquara) imóvel êste que foi objeto de doação condicional àquela firma pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, conforme escritura lavrada no 1º Tabelionato desta cidade, no Livro n.92, fls.179V./184V., em data de 7 (sete) de junho de mil novecentos e sessenta, com autorização da Lei Municipal n.330, de 20 de abril de mesmo ano.

Artigo 2º- A anuência supra referida da Municipalidade fica condicionada à sujeição da adquirente -"Cia. Industrial e Mercantil Paoletti"- às condições impostas pelo Art.2º da mencionada Lei n.330/60, devendo mais esta referida firma obrigar-se a mudar de local, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a balança de pesagem de veículos instalada no imóvel, entregando à Municipalidade, sem qualquer onus para esta, a faixa de terreno que fôr necessária ao alargamento que se processa da via de acesso à rodovia estadual "Jaboticabal-Pôrto Ferrão" (Avenida "Peixe"). Deve, ainda, a adquirente-"Cia. Industrial e Mercantil Paoletti"- obrigar-se a ampliar as instalações industriais e fabris ora existentes da "Agro Industrial Amália S/A." para aumentar sua produtividade. O não cumprimento pela adquirente das condições mencionadas, implicará na restituição do imóvel, com todas as suas construções, instalações e benfeitorias, ao Patrimônio Municipal.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 11 de setembro de 1.967

Doutor Waldemar D'Ambrósio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 11 de setembro de 1967.

Ulpiano Bokzares de Marco
-Oficial Administrativo-